



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Segunda-feira • 8 de Março de 2021 • Ano IV • Nº 3274

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Decreto nº025/2021 de 08 de março de 2021** - Prorroga de 08 até 15 de março de 2021, a vigência das medidas de enfrentamento a pandemia do coronavírus em candeias em obediência ao decreto estadual e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº025/2021 DE 08 DE MARÇO DE 2021

“PRORROGA DE 08 ATÉ 15 DE MARÇO DE 2021, A VIGÊNCIA DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS EM CANDEIAS EM OBEDIÊNCIA AO DECRETO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 111, V da Lei Orgânica do Município de Candeias, resolve:

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), o qual fora ratificado pelo Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO a evolução epidemiológica do COVID-19 no Município de Candeias, Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a elevação da taxa de ocupação dos leitos de hospital;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.928, de 29 de janeiro de 2021, expedido pelo Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, que prorrogou até 30 de junho de 2021, o estado de calamidade pública no Município de Candeias;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 012/2021, de 26 de janeiro de 2021, que renovou o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no Município de Candeias, respectivamente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que inobstante todas as medidas adotadas desde o início dos efeitos da pandemia no Estado da Bahia, os números de infectados e de óbitos seguem numa crescente mesmo que moderada, no município, na Região Metropolitana da Capital e no próprio Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o avanço dos índices de internamento hospitalar decorrentes da infecção do novo coronavírus, se faz necessária a prorrogação das medidas adotadas no Decreto nº 021/2021, de 26 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.260, de 02 de março de 2021, que institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

DECRETA:

Art.1º Fica prorrogado até 15 de março de 2021, todas às medidas restritivas constantes no decreto municipal 024/2021, em consonância com o Decreto Estadual, com o objetivo de dar continuidade ao plano de enfrentamento a nova onda de contágio do Coronavirus no Estado da Bahia.

Art. 2º Das 5:00 horas da manhã do dia 08 de março às 05h da manhã do dia 15 de março de 2021, estão autorizados a funcionar apenas os seguintes estabelecimentos e/ou serviços:

I. Serviços de Urgência e Emergência, inclusive veterinária, bem como clínicas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

médicas para atendimentos ambulatoriais, oftalmológicas, laboratórios e emergências odontológicas;

II. Farmácias no horário habitual

III. Postos de Gasolina no horário habitual;

IV. Funerárias no horário habitual;

V. Supermercados, Mercadinhos, Açougues e Padarias com horário de funcionamento até às 18:00 horas;

VI. Pets shops, exclusivamente para venda de alimentos/rações e medicamentos até às 16:00horas.

VII. Agências bancárias, correspondentes bancários, e casas lotéricas no horário habitual;

VIII. Óticas, borracharias, casas de auto peças, oficinas e casas de materiais de construção até às 18h;

§1º Os estabelecimentos autorizados a funcionar são obrigados a:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1(um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50%(cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara;

III - dispor de funcionário para fornecer e orientar alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel) e disciplinamento de fluxo de pessoas;

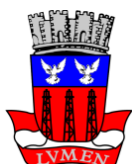
IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

V- observar os horários de funcionamento de cada estabelecimento, observando as regras já determinadas pelo Poder Público Municipal.

VI- Fica determinado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§2º Durante o período das 5:00 horas do dia 08 de março às 05h da manhã do dia 15 de março de 2021, os Bares, Restaurantes, Pizzarias, Lanchonetes e congêneres, só poderão funcionar na modalidade de delivery, até às 23:59h, sendo terminantemente proibida a retirada de produtos ou consumo no local.

§3º Das 5:00 horas do dia 08 de março às 05h da manhã do dia 15 de março de 2021, todos os demais estabelecimentos comerciais não inclusos nos incisos de I a VIII do caput e no parágrafo 2º deste artigo, poderão operar na modalidade de delivery até às 16:00 horas, com as portas fechadas, sendo terminantemente proibida a retirada de produtos ou compra no local.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º A Central de Abastecimento funcionará até as 16 horas, sendo proibida a abertura de bares, lanchonetes e depósitos de bebidas, os quais poderão operar apenas na modalidade de delivery, conforme disposto no parágrafo 2º deste artigo.

Art.3º A Prefeitura Municipal manterá a prestação de todos os serviços essenciais ligados à limpeza, coleta e iluminação pública, saúde, trânsito, segurança e assistência social dentre outros, mantendo inclusive o funcionamento da Central de Vacinas para atendimento do calendário de vacinação contra o novo coronavírus para as faixas etárias anunciadas pela SESAU.

Art. 4º. Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 05h de 08 de março até às 05h de 15 de março de 2021.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor em 08 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, 08 de março de 2021.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
PREFEITO MUNICIPAL